



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 4.134, de 2004.

Dispõe sobre custas e emolumentos referentes a registro de imóveis, concede isenção tributária na alienação de bem imóvel, prevê a atualização monetária dos bens e direito das pessoas físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto favorável de nossa parte. Todavia, durante a discussão da matéria foram apresentadas considerações sobre o projeto, que acolho como oportunas e convenientes, conforme passamos a citar:

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação: “As pessoas físicas ficam isentas do pagamento do imposto de renda sobre ganho do capital auferido na alienação de único imóvel, nos casos em que o produto da operação seja utilizado na aquisição de outro imóvel, de valor superior ao valor de venda do bem alienado”.

Acatamos a sugestão de supressão do § 2º do art. 1º.

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação: “O custo de aquisição dos bens e direitos pertencentes às pessoas físicas serão atualizados monetariamente no momento de alienação dos bens e direitos para efeito de apuração do imposto de renda sobre o ganho de capital”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Por fim o artigo 5º passará a ter a seguinte redação: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela adequação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.134, de 2004, com as emendas n.º 1, 2, 3 e 4 em anexo.

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

3468142F19 *3468142F19*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 4.134, de 2004.

Dispõe sobre custas e emolumentos referentes a registro de imóveis, concede isenção tributária na alienação de bem imóvel, prevê a atualização monetária dos bens e direito das pessoas físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

EMENDA N.º 1

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação :

“Art. 1º As pessoas físicas ficam isentas do pagamento do imposto de renda sobre ganho do capital auferido na alienação de único imóvel, nos casos em que o produto da operação seja utilizado na aquisição de outro imóvel, de valor superior ao valor de venda do bem alienado.”

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

3468142F19
3468142F19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 4.134, de 2004.

Dispõe sobre custas e emolumentos referentes a registro de imóveis, concede isenção tributária na alienação de bem imóvel, prevê a atualização monetária dos bens e direito das pessoas físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

EMENDA N.º 2

Art. 1º Suprima-se o § 2º do artigo 1º.

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

3468142F19
3468142F19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

3468142F19 *3468142F19*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 4.134, de 2004.

Dispõe sobre custas e emolumentos referentes a registro de imóveis, concede isenção tributária na alienação de bem imóvel, prevê a atualização monetária dos bens e direito das pessoas físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

EMENDA N.º 3

Art. 1º Dê-se ao caput do artigo 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação :

“Art. 2º O custo de aquisição dos bens e direitos pertencentes às pessoas físicas serão atualizados monetariamente no momento de alienação dos bens e diretos para efeito de apuração do imposto de renda sobre o ganho de capital”.

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

3468142F19
3468142F19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 4.134, de 2004.

Dispõe sobre custas e emolumentos referentes a registro de imóveis, concede isenção tributária na alienação de bem imóvel, prevê a atualização monetária dos bens e direito das pessoas físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

EMENDA N.º 4

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 5º do projeto em epígrafe a seguinte redação :

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

3468142F19
3468142F19